

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab)

O presente Regulamento disciplina a composição e o funcionamento da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab)**, instituída por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PORTARIA Nº 22/2009.

CAPITULO I – GLOSSÁRIO

Art. 1º - Para fins deste Regulamento, assim como de quaisquer manifestações da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO, os termos abaixo relacionados terão a seguinte significação:

Ambiente laboratorial – local onde são conduzidas pesquisas, experimentos, em sua totalidade ou em parte, que visam ao processo de ensino – pesquisa- extensão.

Boas práticas em laboratório - consiste de um conjunto de ações desenvolvidas em laboratório, no sentido de minimizar os potenciais riscos, de acordo com as particularidades da área de atuação de cada laboratório.

Comunidade Universitária - a Comunidade Universitária da PUCRS é constituída por seus professores, alunos e técnicos administrativos, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

Comunidade Acadêmica – alunos, professores e pesquisadores.

Unidades Acadêmicas – as Escolas.

Unidades Universitárias – Escolas, Institutos, Órgãos Suplementares da PUCRS, Biblioteca Central e Unidades Acadêmicas Descentralizadas.

CAPITULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO tem por objetivo promover boas práticas laboratoriais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos ambientes laboratoriais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul;

Parágrafo Único – Neste contexto, caberá ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), que possui representante nesta Comissão, o processo de certificação dos laboratórios em termos de boas práticas em meio ambiente e de segurança e medicina do trabalho.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO:

- I.** propor políticas de boas práticas e de segurança nos laboratórios da PUCRS;
- II.** apresentar às unidades universitárias e à comunidade universitária, orientações, recomendações, manuais e instruções sobre questões relativas à segurança de todos os sujeitos¹ participantes do processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão, nos ambientes laboratoriais da PUCRS;
- III.** promover atividades, tais como cursos, palestras, encontros, visando a educação da comunidade universitária para práticas laboratoriais seguras;
- IV.** publicar livros, artigos ou outros trabalhos, para a divulgação dos temas e assuntos de sua competência;
- V.** atuar como órgão consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada para assuntos afeitos à sua área de competência;
- VI.** manter a guarda confidencial de todos os dados e documentos sigilosos obtidos na execução das suas tarefas;
- VII.** receber ou requerer dos responsáveis pelos laboratórios, ou dos decanos e diretores das unidades universitárias, às quais estes laboratórios estejam vinculados, informações relacionadas às atividades praticadas nestes ambientes, ou outras informações que a CAPLab entender relevantes à sua atuação;
- VIII.** requerer às unidades universitárias, após aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e com acompanhamento do SESMT, a instauração de procedimento investigatório sobre fatos, notícias ou circunstâncias relacionadas à sua área de competência que tenham chegado, de qualquer forma, ao seu conhecimento, bem como receber as conclusões sobre tal investigação;
- IX.** apoiar o SESMT, sob demanda, no processo de homologação e fiscalização dos espaços laboratoriais na PUCRS;
- X.** apoiar o SESMT, sob demanda, nos planos ou rotinas de segurança a serem implementadas nos laboratórios da PUCRS.

Parágrafo Único – Todas as recomendações e orientações do CAPLab deverão estar alinhadas e serem previamente aprovadas pelo SESMT, sendo que a fiscalização e as eventuais investigações de acidentes do trabalho no âmbito dos laboratórios são de responsabilidade e devem ser executadas pelo SESMT.

¹Alunos, professores, demais funcionários e terceiros.

CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO é órgão especializado, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa E Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada da PUCRS.

Art. 5º - A CAPLab deverá ser constituída por um colegiado com número não inferior a dez membros. Deve ser multidisciplinar, multiprofissional, mas sem que mais da metade de seus membros pertença à mesma categoria acadêmico/profissional. Poderá, ainda, contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 1º - Das dez vagas mencionadas, oito serão obrigatoriamente preenchidas nos seguintes termos:

- I.** Pelo menos um membro representante do SESMT;
- II.** Pelo menos um membro representante da Escola de Ciências;
- III.** Pelo menos um membro representante da Escola Politécnica;
- IV.** Pelo menos um membro representante da Escola Ciências da Saúde;
- V.** Pelo menos um membro representante da Escola de Medicina;
- VI.** Pelo menos um membro representante da PROJUR.
- VII.** Pelo menos um membro representante do Centro de Modelos Biológicos Experimentais (CEMBE).
- VIII.** Pelo menos um membro representante da área de Bioética.

§ 2º - Todos os membros serão indicados pelos decanos ou diretores das unidades às quais estejam vinculados, e aprovados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada

§ 3º - O membro representante da Procuradoria Jurídica será indicado pelo Procurador Jurídico.

§ 4º - Os demais membros serão escolhidos diretamente pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada.

§ 5º - Os membros terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO é constituída, administrativamente, como segue:

- a) Coordenador.
- b) Coordenador Substituto.
- c) Secretário Administrativo.

Art. 7º - O Coordenador será escolhido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Pró-Reitor de Graduação e Educação Continuada, dentre os membros da CAPLab.

Art. 8º - O Coordenador Substituto e o Secretário Administrativo serão indicados pelo Coordenador, dentre os membros da CAPLab.

Art. 9º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões da CAPLab;
- b) assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CAPLab;
- c) coordenar todas as atividades da CAPLab;
- d) votar, e proferir voto de desempate.

Art. 10 – Compete ao Coordenador Substituto:

- a) auxiliar o Coordenador no desempenho de suas tarefas;
- b) substituir o Coordenador na sua ausência eventual;
- c) exercer a função do Coordenador em caso de impedimento definitivo do mesmo até nova nomeação.

Art. 11 - Compete ao Secretário Administrativo da CAPLab:

- a) secretariar todas as reuniões da CAPLab e redigir as atas das reuniões;
- b) manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pela CAPLab, sob protocolo, registrado em livro específico;
- c) arquivar e manter os documentos respeitando a confidencialidade.

§ único – O Secretário Administrativo poderá delegar as atividades previstas nas letras b e c a um técnico administrativo.

Art. 12 - A CAPLab reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art. 13 - As decisões da CAPLab serão tomadas por maioria simples de votos (metade dos presentes mais um), respeitado o quórum mínimo de cinco membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os casos e situações omissas no presente Regulamento serão decididos pelo colegiado desta Comissão e encaminhadas, com parecer da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada.

Art. 15 - Propostas de alteração do presente Regulamento deverão ser encaminhadas pela CAPLab à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada.

Art. 16 - A primeira composição da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE LABORATÓRIO (CAPLab), com mandato de três anos, é formada por membros indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada.